



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 146/2025

Processo Número: **4664/2025** | Data do Protocolo: 26/02/2025 16:01:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003200380032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares no Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares no Estado de São Paulo, com o objetivo de destinar doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A adesão dos estabelecimentos será facultativa, podendo ser incentivada por meio de programas estaduais de reconhecimento público, selos de responsabilidade social ou outros mecanismos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Em casos de calamidade pública, emergência, desastre natural ou crise humanitária, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com os estabelecimentos aderentes para intensificar a arrecadação e distribuição de alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Supermercado: estabelecimento comercial destinado à venda de produtos alimentícios e não alimentícios diretamente ao consumidor;

II - Estabelecimento similar: hipermercado, mercearia, mercado de bairro ou qualquer outro local que comercialize alimentos.

Art. 3º Os alimentos arrecadados serão destinados a instituições de assistência social, bancos de alimentos, programas de segurança alimentar e nutricional e entidades sem fins lucrativos, que atuem na distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, as doações poderão ser destinadas prioritariamente às vítimas diretamente afetadas, em articulação com as autoridades locais e organizações humanitárias.

Art. 4º Os estabelecimentos que aderirem à iniciativa deverão:

I - Disponibilizar local visível e de fácil acesso para a colocação das doações;

II - Estabelecer parcerias com instituições cadastradas para garantir a destinação adequada dos alimentos arrecadados.

Art. 5º Os alimentos doados devem estar dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo, observando as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Os estabelecimentos aderentes e as entidades beneficiárias deverão observar as diretrizes da Lei Federal nº 14.016/2020, bem como as normas sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos doados estejam aptos para o consumo humano.

Art. 7º Os estabelecimentos aderentes não responderão por danos causados pelos alimentos doados, desde que respeitadas as normas de conservação e armazenamento vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a solidariedade e segurança alimentar no Estado de São Paulo, incentivando a criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares.

A proposta visa facilitar o acesso da população a canais de doação, permitindo que alimentos sejam distribuídos a pessoas em situação de vulnerabilidade social de maneira organizada e contínua.





Além disso, a medida se mostra essencial em cenários de crise, garantindo uma resposta ágil para a arrecadação de donativos em casos de calamidade pública.

A iniciativa respeita a liberdade econômica dos estabelecimentos comerciais, permitindo adesão voluntária e prevendo mecanismos de incentivo por meio de programas estaduais de reconhecimento social.

Dessa forma, busca-se a participação ativa do setor privado em políticas de combate à fome e à insegurança alimentar, promovendo o fortalecimento das redes de assistência social e o desenvolvimento de uma cultura de solidariedade.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 26/02/2025 15:48

Checksum: **2147F2A8AC33B0E3D75D9D2528D99D122A862C57726261F2BE5C5AD9FA7C9EB6**

